

A Responsabilidade Socioambiental na Gestão das Instituições Públicas

3°SG-ES Luis Fernando Guedes Gonçalves Júnior

Até algum tempo atrás, as organizações estavam orientadas apenas para os seus próprios negócios. Essa orientação gradativamente deixou de ser interna para se projetar externamente em direção ao ambiente de negócios (CHIAVENATO, 2004).

As instituições privadas e públicas começaram adotar uma série de medidas para tentarem contornar os problemas socioambientais, como os impactos das mudanças climáticas, que a Globalização trouxe em seu bojo. Elas estão buscando seguir os princípios ambientais, visando aplicação da responsabilidade socioambiental.

A responsabilidade socioambiental

A responsabilidade socioambiental representa o grau de obrigações que uma organização assume, por meio de ações que protejam e melhorem o bem-estar da sociedade, à medida que procura atingir seus próprios interesses sem prejudicar o meio ambiente. Em suma, ela representa a obrigação da organização de adotar políticas e assumir decisões/ações que beneficiem a sociedade e o meio ambiente.

A responsabilidade social significa a obrigação gerencial de tomar ações que protegem e melhoram o bem-estar de toda a sociedade e os interesses organizacionais especificamente.

Os gestores devem buscar alcançar objetivos organizacionais e objetivos societários. É crescente a discussão acerca dos problemas ambientais, e se veem pressionados a se adequarem às exigências de um mercado, de uma sociedade e até mesmo de uma legislação mais empenhada na concretização da responsabilidade socioambiental (MARION, 2013).

Os princípios ambientais

A Constituição de 1988 trouxe um capítulo próprio relacionado ao Meio Ambiente, o que demonstra uma evolução importante para busca de um país mais sustentável. No nosso ordenamento, doutrinadores do universo jurídico e estudiosos do meio ambiente trazem vários princípios importantes sobre o tema, entre eles:

Princípio do direito à sadia qualidade de vida:

Não basta o homem viver ou conservar a vida. É justo buscarmos e conseguirmos a "qualidade de vida". A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Declaração Rio de Janeiro/92, afirmou que os seres humanos "tem direito a uma vida saudável".

> "A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o estado dos

elementos da Natureza - águas, solo, ar, flora, fauna e paisagem - para aquilatar se esses elementos estão em estado de sanidade e de seu uso advenham saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos." (MACHADO, 2003, p. 48)

Princípio do desenvolvimento sustentável:

A utilização dos recursos naturais deve ser racional, de forma a garanti-los às presentes e futuras gerações. Em resumo: desenvolver e conservar. A CF consagra este princípio em dois momentos:

"Art. 225 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Art. 170 "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ...VI – defesa do meio ambiente".

As medidas socioambientais na administração pública

Diante da busca de ações que velem pela responsabilidade socioambiental e pelos princípios ambientais emanados na CF, o Governo Federal criou a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A adoção da A3P demonstra a preocupação do órgão em obter eficiência na atividade pública, enquanto promove a preservação do meio ambiente. Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela Agenda, o órgão público protege a natureza e, em consequência, consegue reduzir seus gastos.

O Programa A3P é destinado aos órgãos públicos das três esferas: federal, estadual e municipal; e aos três poderes da República: executivo, legislativo e judiciário. É uma agenda voluntária – não existe norma impondo e tampouco sanção para

quem não segue as suas diretrizes. Mas a adesão ao Programa é cada vez maior por dois motivos:

- Adotar uma agenda ambiental no órgão é uma exigência dos tempos modernos, quando a população do planeta se vê diante de uma crise provocada pelas mudanças climáticas e o aquecimento global. O que fazer para evitar que a catástrofe anunciada seja maior ainda? Usar de forma racional os recursos naturais: e
- A sociedade exige da administração pública a implementação de práticas que tenham como princípio a sustentabilidade do planeta, que são as diretrizes da A3P.

A maior parte dos órgãos públicos já adota procedimentos considerados sustentáveis. Em diversas instituições, a coleta seletiva, por exemplo, é uma prática comum; em algumas, foi adotado sistema para evitar o desperdício de água; outras estabeleceram que toda licitação será dentro de critérios de sustentabilidade. O que o Programa A3P fez foi sistematizar em eixos temáticos aquilo que é fundamental para um projeto de sustentabilidade, hoje disperso em diversos órgãos. São seis eixos: Uso dos recursos naturais; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Sensibilização dos servidores para a sustentabilidade; Compras sustentáveis; Construções sustentáveis; e Gestão de resíduos sólidos.

A A3P fornece assistência técnica aos seus parceiros de sustentabilidade, os órgãos públicos que implantaram a Agenda. A formalização da parceria entre o MMA e o órgão público se dá pela assinatura de documento intitulado Termo de Adesão – a burocracia é mínima e o processo dura em média dois meses.

O Programa A3P integra o Departamento de Educação e Cidadania Ambiental (DEC) que, por sua vez, faz parte da Secretaria de Biodiversidade (SBio) do Ministério do Meio Ambiente.

O Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha (SVPM), órgão da Administração Pública Direta brasileira, na busca de seguir os preceitos emanados na A3P, vêm adotando as seguintes medidas:

- A criação da Ordem Interna 50-22A, a qual normatiza a medidas socioambientais a bordo e implementa o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) do SVPM;
- A criação da Portaria 313/2018, que designa a Comissão de militares e servidores civis para atuarem como agentes supervisores nas Coletas Seletivas Solidárias de Resíduos Recicláveis Descartados do SVPM;
- 3. A introdução à Campanha de Coleta de Pilhas e Baterias dentro da OM, visando descarte adequado do material;
- A introdução do processo de descarte do óleo usado, destinando o mesmo a uma empresa em troca de material de limpeza;
- 5. A implementação da Campanha do Agasalho, dando auxílio a asilos e orfanatos;
- 6. A implementação das Campanhas de Alimentos não perecíveis e de Materiais de higiene cujos materiais são recolhidos e destinados a asilos e orfanatos;
- 7. A introdução da Campanha de Brinquedos, que também é destinada a orfanatos; e
- 8. A implementação da "Campanha Use a Sua Caneca", responsável pela distribuição de canecas aos militares de bordo, visando evitar o uso de corpos descartáveis, que possuem o seu processo de decomposição no meio ambiente bem longo.

Conclusão

Vimos que, no cenário atual, as instituições públicas e privadas estão adotando medidas de Gestão Socioambiental em seus ambientes de trabalho, além de seguirem as legislações sobre o assunto.

Cabe à sociedade e aos gestores manterem tal mentalidade, para que as gerações futuras possam ter uma vida mais equilibrada e sadia.

Ressaltamos ainda, a importância do SVPM em disseminar, por meio de suas atitudes internas, a responsabilidade socioambiental.